



**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – CEP: 58.010-340 Fone: (83) 3218-9788 - João Pessoa/PB

**ATA DA 50ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB**

Ao 4º dia do mês de maio de 2018, às 09h30min, no gabinete do Procurador-Geral do Município, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa realizou a sua 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, estando presentes os seguintes membros natos: Dr. Ademar Azevedo Régis – Procurador-Geral do Município, Dr. Leonardo Teles de Oliveira – Procurador do Município, Dra. Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro – Procuradora do Município e Dr. Alex Maia Duarte Filho – Procurador do Município, Dr. Leon Delácio de Oliveira e Silva – Presidente da APJP, e Dr. Eduardo Marques de Lucena – Assessor Especial. O Procurador-Geral Adjunto, Dr. Rodrigo Clemente de Brito Pereira teve a sua ausência justificada, devido ao gozo de férias regulares. Participou ainda da reunião a Dra. Núbia Athenas S. Arnaud – Procuradora do Município.

Iniciada a reunião, Dr. Ademar Azevedo Régis, Procurador-Geral do Município, colocou em apreciação o processo nº 2018/031173, que trata de solicitação de gratificação de titulação sobre o vencimento, formulada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, Dr. Rodrigo Clemente de Brito Pereira.

A relatora do processo, Dra. Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro, manifestou-se, por meio do parecer nº126/2018, pelo indeferimento do pedido, por entender que a gratificação por titulação prevista no art.71-A da Lei Complementar nº61/2010 é específico para procurador do Município, aí não incluindo procurador geral e procurador adjunto, não podendo ser dada interpretação extensiva para abranger outras classes. Em seguida, o Procurador Leon Delácio também teceu algumas considerações, no sentido de que a Lei Complementar 61, em seu art.71, é específica para procurador do Município, sendo bastante

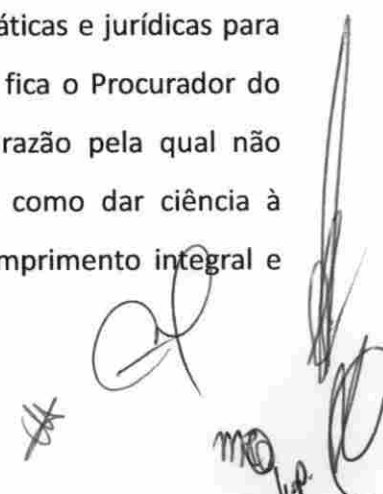
*[Handwritten signatures and initials]*

acertado o voto da relatora. Em deliberação, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, acompanhar o parecer 126/2018, da Procuradora Monique Rodrigues, para indeferir a solicitação formulada nos autos do processo nº 2018/031173.

Em seguida, o Procurador-Geral do Município registrou que existem, para apreciação deste Conselho, os processos 2018/042962 e 2018/043657, de iniciativa, respectivamente, do próprio Procurador-Geral do Município e do Dr. Eduardo Marques de Lucena, que propõem a concessão da medalha de mérito "Advogado Paulo Américo Maia de Vasconcelos" ao atual Prefeito de João Pessoa, Luciano Cartaxo Pires de Sá e ao Ex-Procurador-Geral do Município, Dr. Geílson Salomão Leite.

Após a leitura dos processos, o conselho deliberou, por unanimidade dos presentes, em aprovar a concessão da medalha de mérito "Advogado Paulo Américo Maia de Vasconcelos" ao atual Prefeito de João Pessoa, Luciano Cartaxo Pires de Sá e ao Ex-Procurador-Geral do Município, Dr. Geílson Salomão Leite. Decidiu ainda que as medalhas serão entregues em data oportuna, a ser designada pelo Procurador-Geral do Município. Oportunamente, Dr. Leon Delácio requereu que constasse em ata que a APJP parabeniza os membros do Conselho pela concessão das medalhas, congratulando-se com os homenageados.

A seguir, foi apreciado o processo de nº 2018/046769, de autoria do Procurador do Município Thyago Barreto Braga, que trata da proposta de três súmulas a serem editadas. Apresentada a minuta e debatida por todos os membros, inclusive com os esclarecimentos apresentados pela Procuradora Núbia Athenas, restaram aprovadas as duas primeiras súmulas propostas, com as modificações sugeridas, as quais seguem em anexo e deverão ser publicadas no Semanário Oficial do Município como sendo as súmulas 03 e 04 do CSPGM. A terceira súmula sugerida foi retirada de pauta para a próxima reunião ordinária, com a presença do Procurador do Município Dr. Thyago Barreto, que vai expor as razões fáticas e jurídicas para sua edição. Foi registrado ainda que, independentemente da súmula, fica o Procurador do Município obrigado, em todas as ocasiões, a informar em juízo a razão pela qual não apresentou a defesa ou recurso com a exposição da súmula, bem como dar ciência à Secretária de Saúde e demais órgãos envolvidos, para que deem cumprimento integral e tempestivo à decisão judicial.



Posteriormente, Dr. Ademar Azevedo Régis propôs uma moção de aplauso à Procuradora do Município Dra. Núbia Athenas S. Arnaud, pelo período que passou à frente da chefia da Procuradoria Judicial (PROJUD), onde desenvolveu um excelente trabalho. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em nome da APJP, Dr. Leon Delácio também fez questão de registrar em ata a atuação da Procuradora Núbia Athenas à frente da chefia da PROJUD. A secretaria fica encarregada de preparar a moção de aplauso.


Assim sendo, nada mais havendo a ser acrescentado, finalizaram-se os trabalhos. Eu, Flávia Gondim do Valle Soares, secretária do Conselho Superior, encerro a presente ata, que digitei, sendo a mesma devidamente assinada pelos membros do Conselho Superior e arquivada.



**ADEMAR AZEVEDO RÉGIS**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



**LEONARDO TELES DE OLIVEIRA**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



**MONIQUE RODRIGUES GONÇALVES MONTEIRO**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO




**LEON DELÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA**  
PRESIDENTE DA APJP


**ALEX MAIA DUARTE FILHO**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



**NÚBIA ATHENAS S. ARNAUD**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



**EDUARDO MARQUES DE LUCENA**  
ASSESSOR ESPECIAL



**FLÁVIA GONDIM DO VALLE SOARES**  
SECRETÁRIA DO CSPGM